



**CONTRATO Nº 14/2021
DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
CNPJ:	13.083.431/0001-00
ENDEREÇO:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	UP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
CNPJ:	41.506.561/0001-44
ENDEREÇO:	Av. Josefina Ribeiro de Carvalho, 167, Apart. 1103, Edifício Meires, Cond. Villa Astúrias
TELEFONE:	79-99904-7643 / 79-99156-2520
E-MAIL:	upsolucoescontabeis@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	THAYNARA SANTOS RICARTE – CPF 048.924.685-09 – CRC/SE 007679/O-1
REGISTRO DA EMPRESA NO CRC/SE:	SE-000745/O-4

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA DIÁRIA

- 1.1) Contratação de serviços de Assessoria Contábil, durante o período de licença maternidade e férias da funcionária do setor contábil, Contadora: CYBELLE CARLA DA SILVA, conforme detalhamento abaixo:



- A. Orientação e emissão de pareceres e relatórios em processos de pagamentos, celebração de convênios e prestação de contas;
- B. Prestar assessoramento e exercer supervisão em serviços de contabilidade financeira e patrimonial;
- C. Proceder à escrituração de livros contábeis;
- D. Elaborar programa de orçamento;
- E. Classificar receita e despesa públicas;
- F. Elaborar e acompanhar a conciliação bancária das contas centralizadas na instituição;
- G. Participar da elaboração e análise de balanços e balancetes públicos;
- H. Registrar atos e fatos contábeis;
- I. Administrar o departamento pessoal;
- J. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- K. Desempenhar todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal e com natureza afim inerente ao cargo exercido;
- L. Orientações quanto à aplicação das regras da Administração Pública;
- M. Supervisão dos serviços de contabilidade financeira, patrimonial, escrituração de livros contábeis, classificação das receitas e despesas públicas;
- N. Administração DOS TRIBUTOS DA ENTIDADE;
- O. ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE CONTAS À PAGAR;
- P. CONFERÊNCIA E ASSESSORAMENTO QUANTO À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS;
- Q. CONFERÊNCIA E EMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS E TRABALHISTAS;
- R. DENTRE OUTRAS QUE SE FIZEREM PERTINENTES AO OBJETO DO CONTRATO.



1.2 – Local de prestação dos serviços:

- A) Os serviços deverão ser realizados na sede do CRO/SE, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- B) O prédio sede do CRO/SE fica localizado na Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE

1.3 – Carga horária diária para prestação dos serviços:

- A) **4 (QUATRO)** Horas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - A CONTRATADA executará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, **em sua proposta**, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor total do presente pacto importa em **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

PARCELA	VALOR DA PARCELA – R\$
1	2.500,00
2	2.500,00
3	2.500,00
4	2.500,00
5	2.500,00
6	2.500,00
Total Geral R\$:	15.000,00
Por Extenso:	QUINZE MIL REAIS

- 3.2 – O contratante efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em **até 10 (dez) dias úteis** da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado das certidões de regularidade junto ao FGTS, FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNDT, FALÊNCIA E CONCORDATA, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.



3.3 – Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3 Atender os anseios da CONTRATANTE a respeito da fiel execução do objeto, cumprindo fielmente o disposto neste termo;
- 4.4 Cumprir os prazos estabelecidos;
- 4.5 Notificar o CONTRATANTE a respeito de qualquer atraso na execução, fatos extraordinários a respeito DO OBJETO contratado;
- 4.6 Suportar todos os custos para o EXECUÇÃO DO OBJETO do CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;
- 4.7 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.8 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- 4.9 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.10 O(A) CONTRATADO(A) reconhece tacitamente que durante a execução deste contrato, não tem qualquer vínculo empregatício com o CRO/SE;



- 4.11 O(A) CONTRATADO(A) reconhece tacitamente que somente receberá a quantia financeira (parcelas) identificadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste pacto, cabendo ao CONTRATANTE realizar as devidas retenções legais, à exemplo de IMPOSTO DE RENDA, PREVIDÊNCIA (INSS) e outras de ordem legal;
- 4.12 O(A) CONTRATADO(A) reconhece que poderá responder administrativamente, civilmente e/ou criminalmente por condutas fruto de má-fé, negligência, imprudência e imperícia relativa ao objeto deste pacto;
- 4.13 Atentar para as demais obrigações listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.
- 5.4 - Atentar para as demais obrigações listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 – O prazo de execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, será de **6 (SEIS) MESES**, contados da data de assinatura deste documento;
- 6.2 – Excepcionalmente, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

- 7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido



o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- C) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o **item 9.1** deste título e outras previstas na LEI 8.666/93, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 - Serviço de Assessoria Contábil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

Página 6 de 7



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O FISCAL deste contrato será o funcionário destacado abaixo:

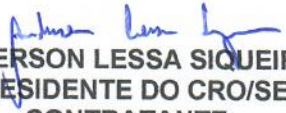
- **NOME: GLADSON DO NASCIMENTO SANTOS**
- **CARGO: ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO – CONTÁBIL.**


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

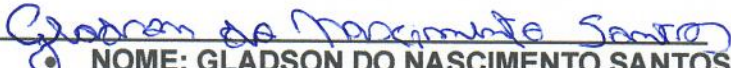
14.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2021.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


THAYNARA SANTOS RICARTE
CRC-SE 007679/O-1
UP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
CNPJ 41.506.561/0001-44
CRC-SE 000745/O-4

TESTEMUNHAS:


• **NOME: GLADSON DO NASCIMENTO SANTOS**
• **CARGO: Assessor Especial Técnico – Contábil**
• **Fiscal deste Contrato**

NOME